

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, PAGAMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE – VALOR ANUAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE REALIZAM FUNÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O presente projeto de lei tem como intenção possibilitar o pagamento aos ACS, atuantes no combate às endemias, perceberem gratificação anual equivalente ao repassado pela União relativo ao desempenho das equipes do PSF, montante esse enviado pelo Ministério da Saúde do Brasil, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493/2024.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 15 de julho de 2025.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº45/2025

SÚMULA: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-PR, PAGAMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE – VALOR ANUAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE REALIZAM FUNÇÃO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI:**

Art. 1º. – Fica autorizado o pagamento de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde, que realizam funções de Agentes de Combate às endemias, equivalente a gratificação por incentivo sobre componente de qualidade – verba anual, nos termos da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12-D, §3º, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinada aos profissionais de saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§1º – A gratificação a que se refere o caput deste artigo, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos financeiros para o Município de Boa Esperança-PR, para fins de custear os dispêndios decorrentes do pagamento de gratificação por componente de qualidade previsto na lei municipal nº 1510/2025.

§2º – Em caso de alteração das disposições da Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a aplicação desta lei ficará condicionada ao cumprimento das diretrizes que sejam fixadas.

§3º O repasse da gratificação prevista no caput se dará mediante apuração dos mesmos critérios e valores pagos aos demais Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art.2º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal HaridCavaletti, Boa Esperança, na data de 15 de julho de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal